

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 018/2021

18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO

REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021

HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 138/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 160/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 139/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 166/2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO N.º 140/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 180/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.º 141/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 196/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.º 155/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 188/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO N.º 156/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 140/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARINS.
OFÍCIO N.º 167/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 107/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.

OFÍCIO N.º 187/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 222/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 188/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 092/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.º 191/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS NºS 159 E 184/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 193/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 161/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 194/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 185/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 195/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 187/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO N.º 196/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 199/2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO N.º 198/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÕES VERBAIS NºS 093 E 094/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N.º 199/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÕES VERBAIS NºS 097, 099, 102 E 122/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.

OFÍCIO N.º 200/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 011/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.º 202/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 191/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N.º 203/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 205/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.º 224/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM N.º. 007/2021 QUE TRATA DE PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA: “AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.
OFÍCIO N.º 225/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.175 DE 08 DE ABRIL DE 2021, CUJA EMENTA “RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP)”.
OFÍCIO N.º 226/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.176 DE 08 DE ABRIL DE 2021, CUJA EMENTA “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO N.º 010/2021		VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS 53 ANOS DA CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
--------------------	-------	---

DIVERSOS

SETOR DE CONTABILIDADE		ENCAMINHA OS BALANCETES DE MARÇO DE 2021.
------------------------	-------	--



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 138/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 127/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 160/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 139/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 128/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 166/2021** de autoria da nobre Vereadora **MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTITUÍ-SE JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 140/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 150/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 180/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 141/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 154/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 196/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 155/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 145/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 188/2021** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPOLITO FILHO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 156/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 143/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 140/2021** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTITUÍDO EM 1964 - JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 167/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 108/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 107/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 187/2021 – GP

Quatis-RJ, 24 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 180/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 222/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 188/2021 – GP

Quatis-RJ, 24 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 092/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Aluísio Max Alves d'Elías
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 191/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nº 159/2021 e Nº184/2021** ambas de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 193/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº 161/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 194/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº 185/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / GCM.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 195/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº 187/2021** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 196/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº 199/2021** de autoria da nobre Vereadora **MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 198/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nº 093/2021 e Nº094/2021** ambas de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MÁX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 199/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nº 097/2021, Nº 099/2021, Nº102/2021 e Nº 122/2021** ambas de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 200/2021 – GP

Quatis, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 025/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO VERBAL N.º 011/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, conforme Processo Administrativo nº 811/2021, segue a resposta da Secretária Municipal de Saúde em inteiro teor.

“ Conforme informado, nosso quadro de funcionários ASG está desfalcado devido ao nº reduzido, afastamento por covid-19, no momento não temos profissional para ficar exclusivamente no centro de fisioterapia, mas apenas parcialmente. E quanto ao profissional para fazer visitas domiciliares, será contratado por processo seletivo. A falta de visitas domiciliares, não é problema de carro, e sim, a falta do profissional que faça as VD. Estamos fazendo reparo na frota e estaremos separando um carro para este fim após o referido processo seletivo. ”

Cláudia de Sá Xavier Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 107.303
05/03/2021

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 202/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º158/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO VERBAL N.º 191/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 203/2021 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º156/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO VERBAL N.º 205/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana / DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 224/2021-GP

Quatis/RJ, 08 de Abril de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 007/2021**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 225/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Abril de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal N.º 1.175 de 08 de Abril de 2021, cuja Ementa **“RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP)”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 226/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Abril de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal N.º 1.176 de 08 de Abril de 2021, cuja Ementa **“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 010/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS 53 ANOS DA CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de comemoração ao 53 anos da Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário.

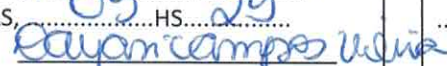
JUSTIFICATIVA: A corporação Musical Nossa Senhora do Rosário, fundada em 31 de março de 1968, completou nesse mês de março 53 anos.

É patrimônio histórico cultural do município e concebe a nossos munícipes valiosos valores culturais, no que diz respeito a formação de músicos e apresentações em festividades no município e região. Possui em torno de 60 componentes desde a iniciação.

Com a música desperta valores sócio- culturais e contribui para a formação da cidadania de jovens e adolescentes.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de Abril de 2021.


Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 12/04/2021 ÀS, 09:29 HS  Funcionário

() Não consta solicitação idêntica () Já solicitadoNº EM/...../.....
--



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Falta nome no
Cipe

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 221/2021
Caril Celb

Quatis, 06 de abril de 2021

OFÍCIO Nº 05/2021

Do: Setor de Contabilidade
Para Srta. Karen Iracilda dos Anjos Moura
Secretaria Executiva

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Março de 2021, para assinaturas do senhor presidente José Jadenilso da Silva, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 06 / 04 / 2021

Cláudia Maria Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 01.110-18

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM Nº 001/2021 (EM REGIME DE URGÊNCIA)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE LEI REFERENTE À MENSAGEM Nº 002/2021 (EM REGIME DE URGÊNCIA)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL REFERENTE À MENSAGEM Nº 003/2021 (1ª DISCUSSÃO)		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 633/2008 E RATIFICA O ARTIGO 85-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".
PROJETO DE LEI Nº 001/2021		VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE DENÚNCIA A MAUS TRATOS E ABANDONO CONTRA ANIMAIS NA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE N.º 001 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei cuja ementa **“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP – QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando, a Lei Complementar N° 005 de 09 de setembro de 2010, em que no seu Art. 6º elenca os Órgãos Colegiados de Assessoramento Técnico, dentre eles previsto no inciso V, alínea “m”, o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Considerando ainda, a reunião realizada entre o Secretário Municipal de Governo, Lucas Silva, o Secretário Municipal de Ordem Urbana, Mateus Ponciano, o Diretor de Integração Governamental, Matheus Campbell, o nobre Vereador Alex d’Elias e o advogado da Câmara Municipal de Quatis, Dr. Diego Rosa.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 293 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Exª. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D’ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NILDE HIPÓLITO FILHO

PARECER Nº 009/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 001, de 1º de março de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por escopo dispôr sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis – CONSEP, que será um Órgão colegiado permanente, de natureza consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria de Governo e com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

Para isso, define as competências, estrutura, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 001/2021, pela sua legalidade e constitucionalidade, estando apto à **DELIBERAÇÃO** em plenário e posterior **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 07 de abril de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Nilde Hipólito Filho

Membro

Willian de Carvalho Rosário

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP – QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis – CONSEP, órgão colegiado permanente, de natureza propositiva e consultiva, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CONSEP:

- I. Atuar como órgão propositivo na definição de estratégias e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança;
- II. Acompanhar a destinação, a aplicação e a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Segurança;
- III. Estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças municipais de segurança pública;
- IV. Estimular e promover a intersectorialidade na gestão Política Municipal de Segurança Pública;
- V. Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência da execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- VI. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Ordem Urbana, na articulação com o Conselho Comunitário de Segurança (Quatis, Porto Real) do modo a dialogar com a formulação e execução da política municipal de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



- VIII. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- IX. Promover a articulação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais;
- X. Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à ação das forças municipais de segurança pública;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - Integram o CONSEP:

- I - a Plenária;
- II - a Presidência;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - os Conselheiros;
- V - a Secretaria-Executiva;
- VI - a Comissão Permanente de Ética.

§ 1º - A Plenária do CONSEP, seu órgão máximo, será constituída pelos Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso IV.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSEP serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do CONSEP, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Governo, exercerá a função de apoio técnico e administrativo do Conselho.

§ 4º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEP buscará recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Ética, de que trata o inciso VI do art. 3º, destinar-se-á a condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por conselheiro no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis – CONSEP, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública, são eles:

- I. Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Ordem Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



- II. Dois representantes de entidades, instituições e/ou organizações da sociedade civil;
- III. Dois representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública;

§ 1º - Os Representantes das entidades, previstas nos Incisos II e III, e seus respectivos suplentes, serão selecionados através de processo eleitoral realizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo prefeito Municipal.

§ 3º - Será desconsiderado o voto de conselheiro ausente da reunião ou plenária.

§ 4º - A Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Município de Quatis, de caráter temporário, será definida por meio de votação em Plenária Ordinária ou Extraordinária, sendo composta exclusivamente pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana e um membro de cada representatividade no Conselho (um representante do Poder Público, um representante dos Trabalhadores de Segurança Pública e um representante da Sociedade Civil), e terá sua composição divulgada no site oficial da cidade.

§ 5º - Cada conselheiro titular terá direito a um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º - O mandato dos integrantes do CONSEP - Quatis será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até metade das entidades eleitas.

§ 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEP, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas, privadas, técnicos e observadores, sem direito a voto, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 6º - A participação no CONSEP – Quatis, será considerada serviço público de caráter relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á bimensalmente em Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/2 (metade) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação vigente.

§ 3º - As deliberações da Plenária do CONSEP serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, observados o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Só será possível realizar alterações no Regimento Interno com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus Conselheiros, por maioria simples dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



Art. 8º - O CONSEP - Quatis poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 9º - As deliberações do CONSEP serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, em processo nominal aberto, observando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

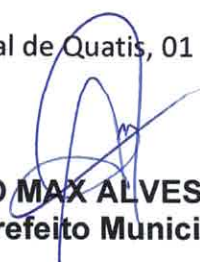
Art. 10 - O Conselho aprovará seu regimento interno, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, que disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições de seus membros, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A publicação de Edital de chamada pública para a eleição das entidades, instituições e/ou organizações referidas nos incisos II e III do art. 5º desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da designação da Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Município de Quatis, RJ.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Pública, que atuará para a composição do primeiro mandato ou em caso de inatividade deste Órgão, será constituída pelos representantes referidos no Inciso I, do Art. 5º desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei N° 482 de 24 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatis, 01 de março de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE N.º 002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei cuja ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

"CONSIDERANDO o avanço da criminalidade, frente ao insucesso das políticas tradicionais no controle da violência e criminalidade, abre-se para reformas e propostas inovadoras, visto que a ideia de uma Segurança Pública mais democrática, com maior atenção e prevenção, o surgimento de novos atores, a noção de política comunitária ou, simplesmente, de uma polícia que compatibilizasse eficiência com respeito aos Direitos Humanos são sintomas do novo período de debate e efervescência.

É de se considerar que a difícil situação financeira dos Estados impedem investimentos significativos, o que faz com que os Municípios fiquem aguardando uma atitude estatal, ainda que seja de conhecimento geral a escassez de recursos que este possui.

A
Desta forma, se faz necessário uma participação maior do Município tanto na área de prevenção e como repressão a violência, durante os últimos 15 anos, os Municípios executaram cada vez mais intervenções de Segurança Pública, às vezes como resultado de iniciativas de outras esferas Públicas.

Neste caso, os Municípios buscam Fundos em outras instâncias, o que altera o fato de ter sido uma iniciativa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



Por isso, se faz fundamental importância e relevância a criação do Fundo Municipal de Segurança, para que este possa fomentar as diretrizes que rechaçam a ascensão da violência e criminalidade.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I do artigo 293 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

PARECER Nº 008/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 002, de 09 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por escopo dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá a finalidade de financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os Órgão Públicos Municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Quatis.

Para isso, prevê que o FUMSEP objetivará o desenvolvimento da política pública municipal de segurança através da captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Disciplina ainda sobre as receitas que comporão o fundo e as ações que o mesmo financiará, bem como trata da composição de um comitê gestor que administrará o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis, pelo que também não verificamos ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei que impeça seu prosseguimento e votação pelos nobres Edis desta casa legislativa municipal.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 002/2021, pela sua legalidade e constitucionalidade, estando apto à **DELIBERAÇÃO** em plenário e posterior **APROVAÇÃO**.

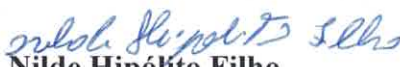
É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 07 de abril de 2021.


Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente


Nilde Hipólito Filho

Membro


Willian de Carvalho Rosário

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será vinculado a Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Art. 2º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMSEP:

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – aplicação de seus recursos; e

VI – outras receitas especificadas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



§ 1º - As receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, serão depositadas em instituição Financeira Oficial e, não sendo efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º - As doações e transferências para o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Quatis.

Art. 4º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão discriminadas na lei orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a concessão de despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP no exercício econômico financeiro da vigência desta lei complementar.

Art. 6º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 7º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão incorporados ao patrimônio de Quatis.

Art. 8º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º - Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 10 - Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 - Fica designado o Secretário Municipal de Ordem Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP financiará ações que tenham por objetivo:

I – o desenvolvimento de política municipal de segurança;

II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no município de Quatis;

V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos ou mediante convênio, para órgãos estaduais e federais de segurança pública;

VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;

VII – a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal;

VIII – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será administrado por um comitê gestor, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Ordem Urbana;

II – 1 (um) servidor público do quadro efetivo do município de Quatis;

III – 1 (um) representante efetivo da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo Único - O Comitê gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Ordem Urbana.

Art. 14 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

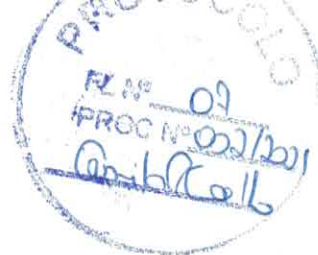
I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Quatis;

II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;

III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;

V – prestar contas da gestão dos seus recursos anualmente, devendo publicar seus gastos em jornal de circulação no município e através de sítio eletrônico;

VI – aprovar projetos somente com fontes de custeio prévio; e

VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos do princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração;

§ 1º - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP serão aprovados pelo Conselho Gestor após análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário Municipal Ordem Urbana.

§ 2º - As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo prefeito municipal.

Art. 15 - Após a aprovação desta Lei, o Conselho Gestor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de Fevereiro de 2021


ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

PARECER Nº : 010/2021

EMENTA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 633/2008 E RATIFICA O ART. 85-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, nº 001, de 09 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por escopo revogar integralmente a Lei Municipal nº 633 de 19 de novembro de 2008 e ratificar a redação do art. 85-A da Lei Orgânica Municipal. Para isso fundamenta sua justificativa na ilegalidade da Lei mencionada, visto que a mesma acrescentou o art. 85-A à Lei Orgânica Municipal. Contudo, entende que tal artigo deve ser ratificado por não haver inconstitucionalidade em seu texto.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Quatis-RJ.

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em simetria ao que dispõe o art. 60, inciso II da Constituição Federal de 1988 e no art. 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quatis.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

No que se refere ao mérito propriamente dito do projeto de emenda em questão, é certo que a Lei Municipal nº 633/2008 que acrescentou o art. 85-A à Lei Orgânica do Município de Quatis é flagrantemente inconstitucional, pois, conforme a Teoria elaborada pelo jurista Hans Kelsen, a denominada Pirâmide Kelsiana, nenhuma norma jurídica existente pode se sobrepor à Constituição. Isso quer dizer que nenhuma norma jurídica (Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Leis Delegadas e Resoluções), claramente de estatura inferior, poderá alterar o texto da Constituição de um país, visto que são de hierarquia inferior.

Dessa forma, em simetria a isso, em âmbito municipal, é possível afirmar que nenhuma Lei Ordinária Municipal poderá revogar, suprimir, alterar ou modificar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, pois são hierarquicamente inferior a ela.

Por esta razão, entendemos que a Lei Ordinária Municipal nº 633/2008 é flagrantemente inconstitucional, pelo que concordamos com sua revogação.

Destarte, em relação à ratificação do artigo 85-A da Lei Orgânica Municipal, não visualizamos inconstitucionalidade formal ou material que obste sua aprovação, visto que a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal possui a mesma hierarquia podendo, portanto, revogá-la, suprimi-la, alterá-la ou modificá-la sendo para isso necessário que se respeite integralmente o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quatis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Adentrando na análise procedimental da proposição legislativa, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros da Comissão de Justiça, Constituição e Redação, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, pela sua legalidade e constitucionalidade, estando apta à **DELIBERAÇÃO** em plenário e posterior **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 07 de abril de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 633/2008 E RATIFICA O ARTIGO 85-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 633, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º - Ratifica-se o artigo 85-A da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 85-A – O Prefeito poderá delegar, por decreto aos seus secretários municipais a função de autorização de despesas e pagamentos dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara”.

Art. 3º - Esta EMENDA à Lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de fevereiro de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

AUTOR: COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS

RELATOR: NILDE HIPÓLITO FILHO

PARECER Nº : 011

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE DENÚNCIA A MAUS TRATOS E ABANDONO CONTRA ANIMAIS NA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Defesa dos Animais que dispõe sobre o serviço de denúncia a maus tratos e abandono contra animais na cidade de Quatis e dá outras providências. Este projeto possibilita a criação de canais de comunicação para receber denúncias de maus tratos aos animais, possibilitando aos cidadãos quatienses meios para formalizar as denúncias e centralizá-las num único setor de forma a conduzir as autoridades competentes para apurar as informações de violência e permitir a consequente punição dos responsáveis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

O objetivo do Presente Projeto de Lei não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo que são aquelas dispostas no artigo 65 da Lei Orgânica do Município, portanto a competência pode ser exercida pela Câmara Municipal, pois trata-se de uma competência municipal genérica não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo. Assim, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do chefe do poder Executivo, podendo a iniciativa do referido Projeto ser proposta por Vereador desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Deste modo, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Desde que sejam observados integralmente os dispositivos legais mencionados, não há oposição à aprovação do presente Projeto de Lei.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

Diante do exposto acima, os membros das Comissões, após análise de todos os pontos do projeto, manifestam conjuntamente pelo Parecer Favorável, estando o mesmo apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 07 de abril de 2021.


Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator


Willian de Carvalho Rosário
Membro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Maria Rosa dos Santos Elias

Maria Rosa Dos Santos Elias

Comissão de Defesa dos Animais

Presidente

Willian De Carvalho Rosário

Willian De Carvalho Rosário

Membro

Luiz Fernando Do Nascimento De Faria

Membro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE DENÚNCIA
A MAUS TRATOS E ABANDONO CONTRA ANIMAIS
NA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Cria o serviço público de atendimento a denúncias contra animais que sofrem maus tratos e abandono, com o objetivo de dar maior amplitude de atendimento a casos de agressões aos animais.

Parágrafo único. Considera-se maus tratos os descritos em legislação própria.

Artigo 2º- Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatis, 24 de fevereiro de 2021.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro



Maria Rosa Dos Santos Elias
Maria Rosa Dos Santos Elias

Presidente- Comissão De Defesa Dos Animais

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Willian de Carvalho Rosário
Membro

JUSTIFICATIVA: Os maus tratos aos animais são constantes em nosso País e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. Esse mecanismo do disque denúncia animal, vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração. Acredito que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime. Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento.

Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso País. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam. Assim, a presente proposição oferece a criação do "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais", que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los. Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, oferecemos à sociedade dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis. Diante do exposto, em nome da Comissão De Defesa Dos Animais, peço apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente proposta.